

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

D598

Direito penal e cibercrimes I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso
Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de
Franca – Franca;

Coordenadores: Clóvis Alberto Volpe Filho, Helen Cristina de Almeida e Lucas
Gonçalves da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-370-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 examina as novas fronteiras do direito penal em meio à criminalidade virtual. As comunicações abordam o uso de reconhecimento facial, deepfakes e provas digitais, destacando riscos à privacidade e à integridade processual. O grupo busca construir parâmetros jurídicos que assegurem a proteção de direitos fundamentais diante dos desafios tecnológicos contemporâneos.

VIOLÊNCIA E O CRIME DE FEMINICÍDIO NA CIDADE DE FRANCA: ARGUMENTOS E REFLEXÕES SOBRE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

VIOLENCE AND THE CRIME OF FEMINICIDE IN THE CITY OF FRANCA: ARGUMENTS AND REFLECTIONS ON POLICIES FOR WOMEN

**Larissa Cristina Silveira Paula
Ana Carolina de Sá Juzo**

Resumo

Este resumo resulta de um projeto de Iniciação Científica sobre violência de gênero, direito penal e feminicídio em Franca, São Paulo. A pesquisa reconhece o feminicídio como a forma mais extrema da violência contra a mulher, uma grave violação de direitos humanos. Apesar de avanços legais, persistem falhas na aplicação das garantias, revelando deficiências na prevenção, proteção e acolhimento. A continuidade desses crimes demonstra a necessidade de respostas estatais mais eficazes. Defende-se o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais que assegurem a vida e a dignidade das mulheres, com ações concretas e integradas de enfrentamento à violência.

Palavras-chave: Direito penal, Feminicídio, Violência, Mulher

Abstract/Resumen/Résumé

This abstract is the result of a Scientific Initiation project focused on gender-based violence, criminal law, and femicide in Franca, São Paulo. The research recognizes femicide as the most extreme form of violence against women, a serious violation of human rights. Despite legal advances, there are still failures in the implementation of protections, revealing shortcomings in prevention, protection, and support. The persistence of such crimes highlights the need for more effective state responses. The project advocates for the strengthening of cross-sector public policies that ensure the lives and dignity of women, through concrete and integrated actions to combat violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Femicide, Violence, Women

INTRODUÇÃO

Este resumo expandido é resultado de um projeto de Iniciação Científica que tem como foco central o estudo da violência de gênero, com ênfase no crime de feminicídio, especialmente na cidade de Franca, interior do estado de São Paulo. A pesquisa se insere no contexto de uma problemática social grave e persistente: a violência contra a mulher. Esse tipo de violência manifesta-se de forma estrutural, atingindo mulheres diariamente em múltiplos contextos, e culmina, em sua forma mais extrema, no feminicídio, que é o assassinato de mulheres motivado por sua condição de gênero feminino.

A delimitação temática desta pesquisa recai especificamente sobre o município de Franca/SP, buscando compreender de forma localizada os fatores que contribuem para a recorrência de feminicídios na região, as falhas estatais na resposta a esses crimes, e a eficácia das políticas públicas destinadas à proteção das mulheres. Embora a legislação brasileira tenha avançado com a promulgação da Lei Maria da Penha (2006), da Lei nº 13.104/2015 e, mais recentemente, da Lei nº 14.994/2024, os índices de feminicídio permanecem elevados, o que revela a persistência de barreiras institucionais, culturais e operacionais no enfrentamento dessa forma de violência.

Portanto, possui como objetivo analisar a incidência de feminicídios na cidade de Franca/SP, refletindo sobre as respostas institucionais e sobre as políticas públicas adotadas, buscando identificar lacunas e propor estratégias mais eficazes de enfrentamento à violência de gênero. Em termos metodológicos, utilizou-se a literatura como base para fundamentação da pesquisa e deste resumo expandido, por meio da análise bibliográfica de obras acadêmicas e legislações pertinentes ao feminicídio e à Lei Maria da Penha.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E O CRIME DE FEMINICÍDIO

A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo, estrutural e multifacetado, caracterizado por condutas que causam danos físicos, psicológicos, morais, patrimoniais ou sexuais às mulheres, muitas vezes agravadas pela omissão e ineficiência do Estado. Segundo a Convenção Interamericana de Belém do Pará (1994), trata-se de qualquer ato baseado no gênero que resulte em sofrimento ou morte da mulher, tanto na esfera pública quanto privada. Autoras como Marcela Lagarde ampliam esse conceito ao reconhecer a violência em diversas dimensões: sejam elas institucional, comunitária, econômica e simbólica, enraizada na cultura patriarcal e perpetuada pela tolerância social.

O feminicídio representa o ápice desse ciclo contínuo de violências, configurando-se como o assassinato de mulheres motivado por sua condição de gênero. Tipificado no Brasil pela Lei nº 13.104/2015 como circunstância qualificadora do homicídio, esse crime reflete relações de poder assimétricas, dominação e misoginia, especialmente no contexto doméstico e afetivo. Como ressalta Menicucci (2015), trata-se de uma manifestação extrema e contínua da violência, não sendo um ato isolado, mas o desfecho de abusos sucessivos.

Apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que trouxe medidas protetivas de urgência e inovações como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, os índices de feminicídio seguem alarmantes. O Brasil é o quinto país do mundo em mortes violentas de mulheres, com 1.178 casos registrados até setembro de 2024, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e reportagens recentes (FAERMANN, 2024).

A recente Lei nº 14.994/2024 reforçou o combate ao feminicídio ao aumentar a pena máxima para 40 anos, estender a qualificadora para casos fora do ambiente doméstico e exigir relatórios periódicos das autoridades de segurança. Contudo, os desafios persistem, especialmente no que se refere à comprovação da motivação de gênero e à efetividade das políticas públicas.

O crime de feminicídio, como enfatizam estudiosas como Amanda Bessoni (2022), não se restringe à individualização da conduta, mas decorre de uma estrutura social discriminatória. A compreensão desse fenômeno exige uma abordagem ampliada, que envolva o reconhecimento da desigualdade de gênero como causa e mantenedora da violência. Assim, o combate ao feminicídio passa por mudanças legislativas, mas também por transformações culturais profundas, que garantam às mulheres dignidade, proteção e o pleno exercício de seus direitos.

O estudo do feminicídio em Franca, portanto, é essencial para entender as falhas na segurança pública e nas políticas de proteção às mulheres. Apesar dos avanços legais, a realidade ainda é de um sistema de proteção falho, que não consegue dar a resposta necessária para garantir a segurança das mulheres e combater o feminicídio de maneira eficaz. Portanto, é urgente que o Estado, por meio de políticas públicas bem estruturadas e recursos adequados, enfrente essa violência com seriedade e urgência, garantindo a proteção das mulheres e a punição dos agressores de forma eficaz.

TIPIFICAÇÃO NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL

Este tópico, apresenta uma análise comparativa da tipificação do feminicídio em países da América Latina e no Brasil, com o objetivo de compreender os caminhos legislativos adotados na tentativa de enfrentar a violência de gênero. A abordagem exploratória, partindo de um panorama na América Latina, no Brasil e por fim em Franca, permitindo identificar as especificidades e lacunas que permeiam a efetividade das normas legais em diferentes contextos socioculturais.

Na América Latina, o feminicídio tem ganhado reconhecimento como uma categoria penal autônoma, refletindo a crescente mobilização social e institucional frente à violência contra a mulher. Países como Colômbia, Costa Rica e México adotaram legislações específicas, com diferentes graus de abrangência e aplicação. A Colômbia, por exemplo, reconheceu o feminicídio como crime autônomo com a promulgação da Lei nº 1.761/2015, ampliando o tratamento jurídico e aumentando a pena para até 40 anos. Dados do *Boletim Forense* (2016), citados por Faleiros, revelam a gravidade do problema naquele país, com mais de 51 mil casos de violência doméstica registrados em um único ano, o que demonstra a magnitude do fenômeno mesmo em países com menor densidade populacional.

A Costa Rica, por sua vez, foi pioneira na criminalização do feminicídio na região, com a Lei nº 8.589/2007. Inicialmente limitada a relações conjugais, a legislação evoluiu para incluir homicídios motivados por gênero em outras esferas, representando uma forma de “feminicídio ampliado”.

No México, o caminho foi mais tortuoso. A tipificação só foi concluída em 2012, após diversas tentativas legislativas. A primeira grande conquista foi a Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia, de 2007, que reconheceu a existência da “violência feminicida” sem ainda tipificá-la como crime. Somente anos depois, e após intensas pressões sociais e políticas, o feminicídio foi incluído no Código Penal, com implementação gradual nos estados. Segundo Vieira e Costa (2020), esse atraso se deve, em parte, à resistência institucional em reconhecer o crime como uma violação de gênero, fato que reforça o padrão histórico de negligência com a vida das mulheres.

No Brasil, a tipificação do feminicídio ocorreu somente em 2015, com a sanção da Lei nº 13.104, após mobilizações lideradas por parlamentares mulheres e intensa pressão da sociedade civil. Conforme relatam Angotti e Vieira (2020), o processo legislativo foi marcado por tensões políticas, inclusive com a retirada do termo “gênero” do texto final como condição para sua

aprovação. Apesar do avanço representado pela criminalização, especialistas apontam que a medida, por si só, não é suficiente para conter o feminicídio. A promotora Ivana Battaglin (2025), por exemplo, destacou o paradoxo entre o arcabouço legal robusto do Brasil e sua posição no quinto lugar no ranking mundial de assassinatos de mulheres, evidenciando o abismo entre a lei e sua aplicação.

Ainda, Heloísa Buarque de Almeida (2023) reforça a ideia de que a violência contra a mulher está enraizada em uma cultura machista e autoritária, transmitida desde a infância, e que a transformação dessa realidade exige muito mais do que medidas punitivas: é necessário investir em educação, igualdade de gênero e mudanças profundas nas estruturas sociais.

Em resumo, a análise da tipificação do feminicídio na América Latina e no Brasil revela avanços normativos importantes, mas também expõe desafios comuns, como a morosidade legislativa, a resistência institucional e a ineficácia na aplicação das leis. A ausência de tipificações claras ou sua tardia implementação geram lacunas jurídicas que alimentam a impunidade e dificultam o enfrentamento da violência de gênero. Com isso, torna-se evidente que a legislação penal, embora necessária, deve integrar um conjunto mais amplo de estratégias preventivas, educativas e de suporte social. No tópico seguinte, será feita uma análise local e os resultados obtidos na Iniciação Científica, centrado na cidade de Franca, com o objetivo de verificar como as políticas públicas e os mecanismos de enfrentamento ao feminicídio têm se materializado no contexto municipal.

FEMINICÍDIO EM FRANCA E RESULTADOS OBTIDOS

Ao afunilar a análise para o município de Franca, percebe-se que a violência contra a mulher se manifesta localmente com gravidade, refletindo padrões presentes em outras regiões. A cidade enfrenta casos recorrentes de feminicídio, porém a ausência histórica de dados sistematizados evidencia fragilidades institucionais sérias. A individualização dos casos de feminicídio no Tribunal do Júri de Franca só foi formalmente implementada em outubro de 2024, o que demonstra uma demora preocupante no monitoramento e na transparência dos processos.

Esse atraso compromete a avaliação dos fatores que influenciam o feminicídio na cidade e dificulta a formulação e execução de políticas públicas eficazes. A falta de informações detalhadas é um obstáculo para a prevenção e para a responsabilização adequada dos agressores, perpetuando a invisibilidade e o descaso diante da violência de gênero. A adoção da perspectiva

de gênero no enfrentamento dessa violência é fundamental, como reforçado pela autora Carmem Hein de Campos, que ressalta a importância de reconhecer o feminicídio como crime motivado por desigualdades estruturais de gênero.

Apesar dessas dificuldades, Franca apresenta alguns avanços pontuais, como a recente implementação da individualização dos dados no Tribunal do Júri, o que poderá contribuir para um melhor acompanhamento dos casos no futuro. No entanto, a resposta do Estado ainda é insuficiente diante da complexidade do problema. A insuficiência das delegacias especializadas, a falta de profissionais qualificadas, especialmente mulheres, e a carência de ações preventivas integradas são obstáculos que persistem.

Casos emblemáticos recentes, como o feminicídio praticado por um ex-policial militar e a condenação por assassinato brutal em 2025, expõem a persistência de padrões de dominação masculina e a necessidade urgente de uma atuação mais efetiva das redes de proteção e da justiça criminal. A realidade local espelha os dados nacionais, que indicam recordes históricos de feminicídio no Brasil, revelando que Franca não está isolada, mas inserida em um contexto de crise nacional no enfrentamento da violência de gênero.

Em síntese, os resultados obtidos em Franca mostram uma combinação de avanços parciais e atrasos estruturais: embora tenha havido algum progresso na sistematização de dados e maior visibilidade do problema, a efetividade das políticas públicas e das ações estatais ainda carece de fortalecimento. Para reverter esse quadro, recomenda-se a ampliação e qualificação das delegacias especializadas, com maior presença feminina, além de investimentos contínuos em campanhas educativas, prevenção comunitária e transparência na coleta e divulgação de dados sobre violência contra a mulher.

CONCLUSÃO

A análise do feminicídio no Brasil revela que, apesar da tipificação legal estabelecida em 2015, a violência contra as mulheres permanece profundamente enraizada em uma estrutura social desigual e culturalmente violenta. A tipificação do crime, embora fundamental, não tem sido suficiente para reverter os altos índices de feminicídio, pois a transformação necessária é ampla e envolve mudanças culturais, educacionais e políticas públicas efetivas.

No município de Franca, essa realidade se manifesta com particular gravidade, evidenciada pela recorrência de casos e pela fragilidade institucional, sobretudo pela falta de transparência

e sistematização dos dados sobre feminicídios. A ausência de informações detalhadas compromete o monitoramento, a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero, perpetuando a invisibilidade desse problema e a insuficiência das ações estatais.

Casos emblemáticos locais, inclusive envolvendo agentes públicos, reforçam a urgência de medidas mais eficazes e integradas, que incluem a ampliação das delegacias especializadas, o fortalecimento das redes de acolhimento e prevenção, e a capacitação de profissionais sensíveis à perspectiva de gênero. O reconhecimento das desigualdades estruturais que motivam o feminicídio é essencial para garantir justiça e equidade.

Assim, conclui-se que o combate ao feminicídio exige um esforço conjunto, contínuo e multifacetado, que vá além da legislação, envolvendo uma transformação cultural profunda e um compromisso real do Estado para proteger as mulheres e garantir seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

G1. Franca (SP) tem maior número de feminicídios na região: 'Precisamos identificar gargalo', diz advogada. 18 jan. 2025. Acesso em: 27 maio 2025.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. Revista Mexicana de Ciências Políticas e Sociales, v. XLIX, n. 200, p. 143-165, maio-ago. 2007. Acesso em: 15 jan. 2025.

MATOS, Myllena Calasans de; BRITO, Priscilla; PASINATO, Wânia. A nova Lei Maria da Penha: análise das alterações recentes da lei de enfrentamento à violência doméstica. In: GONZALEZ, Daniela de; LEITE, Miriam Ventura; FREITAS, Lorena G. P. (org.). Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências. Volume 2: novos olhares, outras questões. Rio de Janeiro: Revan, 2022. p. 21-34. Acesso em: 29 maio 2025.

FAERMANN, Patricia. Feminicídio, que mata 1 mulher a cada 6 horas, terá maior pena. Instituto Humanitas Unisinos – IHU, 10 out. 2024. Acesso em: 27 maio 2025.

BESSONI, Amanda. Feminicídio: estudo a partir da teoria das circunstâncias modificadas do delito. Acesso em: 13 fev. 2025.

MENICUCCI, Eleonora. Íntegra do discurso da ministra Eleonora Menicucci na cerimônia de sanção da lei do feminicídio. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2015. Acesso em: 10 jun. 2025.

BERTOLIN, Patrícia; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Feminicídio: quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na América Latina. Joaçaba: Unoesc, 2020.

FALEIROS, Juliana Leme. A tipificação do feminicídio na Colômbia. In: BERTOLIN, Patrícia; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (orgs.). Feminicídio: quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na América Latina. Joaçaba: Unoesc, 2020. p. 173. Acesso em: 13 fev. 2025.

BARUKI, Luciana Veloso. A tipificação do feminicídio na Costa Rica. In: BERTOLIN, Patrícia; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (orgs.). Feminicídio: quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na América Latina. Joaçaba: Unoesc, 2020. p. 133-134. Acesso em: 13 fev. 2025.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa; COSTA, Carolina Vieira da. A tipificação do feminicídio no México. In: BERTOLIN, Patrícia; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (orgs.). Feminicídio: quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na América Latina. Joaçaba: Unoesc, 2020. p. 267-288. Acesso em: 13 fev. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103–115, jan./jun. 2015. Acesso em: 30 maio 2025.

BATTAGLIN, Ivana. Há uma epidemia de feminicídios, diz promotora de Justiça que trata de violência contra a mulher. *Brasil de Fato*, 29 mar. 2025. Acesso em: 02 abr. 2025.